



PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 1.382/2025

As Comissões de Justiça, Legislação e Ordem Social; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e Comissão de Serviço Público e Tributação, no uso de suas atribuições regimentais, reunidas para análise do **Projeto de Lei nº 1.382/2025**, que "Institui como área urbana imóveis rurais registrados nas Matrículas nº 85.928, 85.929 e 85.930, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG, e contém outras providências", bem como do **acréscimo de dispositivo legal**, passam a emitir o seguinte parecer:

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.382/2025 tem por objetivo instituir como área urbana determinados imóveis atualmente classificados como rurais, promovendo a adequação do ordenamento territorial do Município.

No curso da tramitação, propõe-se o **acréscimo do art. 2º**, com a seguinte redação:

Art. 2º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.060/2020, incluindo as presentes áreas como perímetro urbano.

Parágrafo único. Fica condicionada a presente inclusão ao parecer do Conselho da Cidade.

Em razão do acréscimo do novo dispositivo, o **art. 2º originalmente previsto no projeto passa a ser renumerado como art. 3º**, sem alteração de seu conteúdo.

II – DA ANÁLISE CONJUNTA

a) Comissões de Justiça, Legislação e Ordem Social

Sob o aspecto jurídico-constitucional, o projeto e o acréscimo proposto **não padecem de vício de iniciativa**, observando a competência legislativa municipal para dispor sobre ordenamento territorial e uso do solo urbano.

A redação apresentada encontra-se adequada à técnica legislativa, bem como compatível com a legislação municipal vigente, especialmente no que se refere à atualização do perímetro urbano.



b) Comissão de Serviço Público e Tributação

A matéria insere-se diretamente no âmbito do **planejamento urbano municipal**, sendo pertinente a exigência de manifestação prévia do **Conselho da Cidade**, o que assegura análise técnica, participação social e compatibilidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais do Município.

O acréscimo do dispositivo fortalece a gestão democrática da cidade e contribui para um crescimento urbano ordenado e sustentável.

c) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

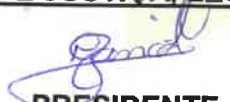
A alteração do enquadramento das áreas de rural para urbana acarreta **impactos tributários**, notadamente quanto à incidência de IPTU e ITBI, com potencial incremento da arrecadação municipal.

O condicionamento da inclusão ao parecer do Conselho da Cidade contribui para maior segurança administrativa e fiscal, não gerando, por si só, despesa imediata ao erário, razão pela qual o projeto mostra-se financeiramente viável.

III – DO VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as **Comissões Permanentes**, de forma conjunta, **opinam favoravelmente** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.382/2025, com o acréscimo do novo art. 2º e a consequente renumeração do antigo art. 2º para art. 3º, por atender aos requisitos legais, técnicos, urbanísticos e financeiros.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL



PRESIDENTE
EDIVANER ZANARDO



VICE-PRESIDENTE
VINÍCIUS FERREIRA MOTA



RELATORA
CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Transparência e Progresso

Câmara Municipal de Serra do Salitre Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

**PRESIDENTE
VINÍCIUS FERREIRA MOTA**

**VICE-PRESIDENTE
GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS**

**RELATOR
DECARLA GONÇALVES DE MENEZES**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO

**GENIVALDO GRACIANO MENEZES
PRESIDENTE**

**FLÁVIA SILVA ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE**

**RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR**

